

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006/2007



Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CRICIÚMA, CNPJ 80.166.440/0001-52 estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, nº 485, Edif. Bologna - salas 14, 15 e 16, Centro - Criciúma/SC, com base territorial em Criciúma, Içara, Nova Veneza, Urussanga, Araranguá, Maracajá, Siderópolis, Morro da Fumaça, Lauro Muller, Meleiro, Sombrio, Praia Grande, Jacinto Machado, Turvo, Timbé do Sul e São João do Sul, neste ato representado por seu presidente, Sr. Vilson Moraes e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.714.899/0001-31, estabelecido à Rua Felipe Schmidt, nº 249 - sala 608 - Centro - Florianópolis/SC, através de seu presidente, Sr. Sandoval Caramori, todos credenciados pelas assembléias gerais de seus representados, infra-assinados, estabelecem e firmam dentro da respectiva base territorial do primeiro, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que será regida para todos os fins de direito, pelas cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula 1ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego entre as empresas de transporte coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, interestaduais, internacionais, turismo e fretamento, dentro da base territorial pertencente ao Sindicato Profissional, excluindo-se expressamente as empresas relacionadas abaixo, sediadas na mesma base territorial, que firmarão com o Sindicato Profissional, Acordo Coletivo de Trabalho que prevalecerá sobre qualquer outro instrumento coletivo de trabalho, especialmente as empresas: EXPRESSO COLETIVO IÇARENSE LTDA., EXPRESSO COLETIVO FORQUILHINHA LTDA., AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., UNIÃO DE TRANSPORTES LTDA., ZELINDO TRENTO E CIA LTDA. e ZTL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., que fazem o transporte coletivo de passageiros, intermunicipais, interestaduais, internacionais, turismo e fretamento.

### Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 1º de maio de 2.006 no percentual de 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos percentuais), inclusive os motoristas, exceto os cobradores, e/ou aprendizes de mecânico, que serão

reajustados no percentual de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos percentuais), a incidir sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2.006.



#### Cláusula 3ª - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2.006, a título de vale-alimentação, na forma de tickets, um benefício de **R\$ 92,00 (noventa e dois reais)**, que será pago junto com o pagamento dos salários.

§ 1º - O auxílio-alimentação não incidirá sobre o 13º salário.

§ 2º - O Vale-Alimentação acima concedido, não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentos e da Portaria GM/MTb n.º 1.156, de 17/09/93.

#### Cláusula 4ª - PISO SALARIAL

As empresas asseguram pagamento dos seguintes pisos salariais:

I - Aos empregados motoristas de linhas municipais, intermunicipais, interestaduais, internacionais, turismo, fretamentos e mecânicos: **a partir do mês de maio de 2.006, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;

II - Aos empregados cobradores, ajudantes e/ou aprendizes de mecânico: **a partir do mês de maio de 2.006, o valor de R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais)**.

#### Cláusula 5ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais, podendo ser prorrogada, revezada e compensada semanalmente, na forma da lei. Entende-se como horas extraordinárias às que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) semanais. Os intervalos de até 15 (quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

**Parágrafo Único.** As Empresas poderão implantar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os mecânicos, ajudantes de mecânicos, agentes rodoviários e guardas.

#### Cláusula 6ª - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2.003, o intervalo intrajornada para descanso e alimentação poderá ser elastecido, não podendo exceder de 3 (três) horas, e para os demais empregados, admitidos anteriormente, aplica-se as Convenções Coletivas de Trabalho Anteriores e Acordos Individuais. De outra parte, o intervalo mínimo intrajornada para descanso e alimentação poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos.

#### Cláusula 7ª - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados nas oficinas e escritórios, deverão usar o Relógio Ponto para anotação da Jornada de Trabalho. As empresas com menos de 10 (dez) empregados deverão utilizar o livro ponto, no mínimo. Para os empregados externos

(Motoristas, Cobradores, Fiscais) as empresas utilizarão a Ficha de Controle de Horário Externo de Trabalho.



#### Cláusula 8ª - HORAS SUPLEMENTARES/EXTRAORDINÁRIAS

Durante a vigência desta CCT, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas mensais, e as que ultrapassarem a 50 (cinquenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

#### Cláusula 9ª - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como, a remuneração percebida, com todos os adicionais de lei.

#### Cláusula 10ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos para o FGTS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, em favor deste.

#### Cláusula 11ª - MORA SALARIAL

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado após o 5º (quinto) dia útil legal do mês seguinte ao devido, fica sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário, em favor do empregado, por mês ou fração de mês em atraso, até o limite de 100% (cem por cento), em favor do mesmo.

#### Cláusula 12ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes, injustificadamente, desde a gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

#### Cláusula 13ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Será assegurada a manutenção no emprego e salário, excetuadas as hipóteses de contrato a prazo determinado, demissão por justa causa, por mútuo acordo ou pedido de demissão, ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

#### Cláusula 14ª - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses, quando necessitar desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa, devendo o empregado obrigatoriamente, na data da aquisição desse direito, informar o empregador por escrito, sob pena da perda do mesmo.

(Motoristas, Cobradores, Fiscais) as empresas utilizarão a Ficha de Controle de Horário Externo de Trabalho.



#### Cláusula 8ª - HORAS SUPLEMENTARES/EXTRAORDINÁRIAS

Durante a vigência desta CCT, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas mensais, e as que ultrapassarem a 50 (cinquenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

#### Cláusula 9ª - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como, a remuneração percebida, com todos os adicionais de lei.

#### Cláusula 10ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos para o FGTS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, em favor deste.

#### Cláusula 11ª - MORA SALARIAL

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado após o 5º (quinto) dia útil legal do mês seguinte ao devido, fica sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário, em favor do empregado, por mês ou fração de mês em atraso, até o limite de 100% (cem por cento), em favor do mesmo.

#### Cláusula 12ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes, injustificadamente, desde a gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

#### Cláusula 13ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Será assegurada a manutenção no emprego e salário, excetuadas as hipóteses de contrato a prazo determinado, demissão por justa causa, por mútuo acordo ou pedido de demissão, ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

#### Cláusula 14ª - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses, quando necessitar desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa, devendo o empregado obrigatoriamente, na data da aquisição desse direito, informar o empregador por escrito, sob pena da perda do mesmo.



#### Cláusula 15ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para o empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias, inclusive o indenizado.

#### Cláusula 16ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas concederão dispensa do aviso prévio, sem qualquer ônus ou pagamento do período restante, ao empregado que durante o curso de seu cumprimento, necessitar de afastar do serviço por ter obtido outro emprego.

#### Cláusula 17ª - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será feita pelas empresas até o 10º (décimo) dia após o término do aviso prévio indenizado ou dispensado e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado.

**Parágrafo único** - Ficará isenta de multa, se o empregado não comparecer ao escritório da empresa ou se recusar a receber os seus créditos.

#### Cláusula 18ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, toda rescisão de contrato de trabalho independentemente do tempo de serviço na empresa, será assistida pelo Sindicato Profissional.

#### Cláusula 19ª - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado despedido por justa causa, o(s) fato(s) gerador(es) da dispensa, citando o dispositivo da CLT infringido.

#### Cláusula 20ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, serão pagas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço na empresa.

#### Cláusula 21ª - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão aos empregados até 03 (três) uniformes por ano, para serem usados exclusivamente em serviço, podendo exigir sua conservação, ressalvado o desgaste por uso natural. Aquelas empresas que desejarem, poderão fazê-lo em dinheiro, com pagamento de importâncias mensais, tanto quanto bastem para a compra do uniforme exigido.



#### Cláusula 22ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão o adiantamento do 13º Salário, até o dia 30 de novembro de cada ano, facultando ao empregado o seu recebimento por ocasião do gozo de férias, independentemente do requerimento antecipado, previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 4947/65.

**Parágrafo Único** - A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

#### Cláusula 23ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante para a prestação de provas, exames e outras do currículo estudantil, inclusive vestibulares, desde que se faça a comunicação prévia à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

#### Cláusula 24ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais. O empregado deverá fazer chegar o atestado na empresa, até 02 (dois) dias úteis após a sua ausência ao trabalho.

#### Cláusula 25ª - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como, os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa.

#### Cláusula 26ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### Cláusula 27ª - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos para o trabalho da mesma natureza dos empregados despedidos, receberão a mesma remuneração destes, sem considerar as vantagens pessoais.

#### Cláusula 28ª - DESPESAS DE VIAGENS ESPECIAIS

Ao motorista que participar de viagens de excursões, fica assegurada a indenização das despesas pessoais com refeições ou hospedagem que efetivamente efetua, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis.

#### Cláusula 29ª - VALE-TRANSPORTE/PASSE LIVRE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados que necessitarem do transporte coletivo para o deslocamento casa-trabalho e vice versa, de acordo com a lei. Fica a opção da concessão do passe livre em todos os ônibus de sua propriedade, desde que o empregado esteja uniformizado ou identificado.



#### Cláusula 30ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio da empresa.

#### Cláusula 31ª - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, apresentando no ato da admissão a proposta de filiação ao Sindicato Profissional, a ser fornecida pelo mesmo. Outrossim, mensalmente promoverá o desconto em folha de pagamento das mensalidades, recolhendo-as ao Sindicato, conforme relação e guias fornecidas por este.

#### Cláusula 32ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada de até 20 (vinte) dias úteis, durante a vigência desta CCT, aos seus empregados diretores, inclusive suplentes, com efetivo exercício no Sindicato Profissional, quando se afastarem para representar a classe profissional em congresso, simpósio, seminário ou encontro, que tratarem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários, ou ainda, para auxiliar na administração do Sindicato. Ao Presidente o período de licença coincidirá com o efetivo exercício do cargo.

#### Cláusula 33ª - QUADRO DE AVISOS

Em local previamente determinado pelas empresas, o Sindicato poderá colocar quadro de avisos para afixação de editais, comunicados e notícias sindicais, sob sua responsabilidade, sendo vedada à utilização para propaganda político-partidária.

#### Cláusula 34ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COBRADOR

Nos casos em que o cobrador tiver que fazer a prestação de contas após o horário normal de trabalho ou em dias de folga, o tempo de deslocamento ao escritório e o de duração da prestação de contas será considerado como tempo à disposição da empresa e, por isso, será remunerado como trabalho extraordinário.

#### Cláusula 35ª - FUNDO ASSISTENCIAL

As empresas contribuirão mensalmente ao Sindicato Profissional laboral na respectiva base territorial, sem ônus para os empregados, a partir do mês de maio de 2.006, até o final desta Convenção Coletiva de Trabalho (30.04.2.007), o equivalente a 1% (um por cento) da folha de pagamentos dos empregados, a título de fundo assistencial, para prestação de assistência social aos trabalhadores filiados ao mesmo.

§1º - O recolhimento destes valores deverão ser feitos em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

§2º - Sempre que for solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas deverão demonstrar a composição da folha de pagamento.

### CLÁUSULA 36<sup>a</sup> – TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL



As empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a 4% (quatro por cento), sobre o salário base do empregado a favor do SINDICATO PROFISSIONAL, sendo que tal desconto ocorrerá no mês de novembro de 2006. O percentual antes referido será recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto e mediante depósito bancário na conta corrente nº 037-0, na Caixa Econômica Federal, agência 0415 (Santo Antônio), em Criciúma(SC), ou ainda, o pagamento poderá ser feito na sede do SINDICATO PROFISSIONAL.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, uma relação contendo o nome de cada empregado e, o valor da importância descontada.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao Sindicato Profissional oficiar a empresa, com quinze (15) dias de antecedência para proceder o desconto da taxa assistencial, informando, inclusive, que o desconto foi autorizado pela AGE dos trabalhadores que discutiu os termos e condições da negociação coletiva, como estipula a Constituição Federal.

Caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional dar ampla divulgação no seio da categoria profissional acerca do direito de oposição ao desconto pretendido pelo mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a todo empregado que manifestar-se individualmente e por escrito, discordado do desconto da Taxa Assistencial, na sede do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes da data aprazada para o desconto.

**Parágrafo Quarto:** Concretizada a oposição, deverá o Sindicato Profissional encaminhar diretamente à empresa os nomes dos empregados que não deverão sofrer descontos a título de taxa Assistencial.

**Parágrafo Quinto:** No caso da empresa já ter efetuado o desconto, o Sindicato Profissional terá 30 (trinta) dias, após o mesmo, para devolver aos empregados interessados os valores indevidamente descontados, sendo processada na sede do mesmo.

### Cláusula 37<sup>a</sup> - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste instrumento perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, em seu favor, de seus associados, ou de integrantes da categoria, após esgotar-se as possibilidades de solução amigável da reivindicação, com a necessária mediação da Subdelegacia Regional do Trabalho, consignada em termo específico.

### Cláusula 38<sup>a</sup> - PENALIDADES

Além das penalidades previstas nas cláusulas antecedentes que as contenham, haverá a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial do motorista, em caso de descumprimento de qualquer de uma das cláusulas contidas neste instrumento, em favor do empregado prejudicado. Em caso de reincidência, na mesma forma acima, por infração e por empregado, em favor deste.

**Clausula 39ª - VIGÊNCIA**



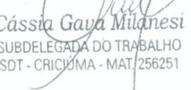
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de **1º de maio de 2.006** até **30 de abril de 2.007**.

E por estarem assim convencionados, firmam este instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, devendo ser procedido o devido registro na DTR/SC para que surtam os efeitos legais.

Criciúma /SC, 22 de maio de 2.006.

  
**VILSON MORAIS**  
*Presid. Sindicato Profissional*

  
**SANDOVAL CARAMORI**  
*Presid. Sindicato Patronal*

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
SUBDELEGACIA DE CRICIÚMA  
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de  
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/  
Alterações, constante do processo n.º SDT/SC 10-91,  
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º 1311-2, às  
fls. 56 do livro n.º 1.  
Criciúma, 04/05/06  
  
**Cássia Gava Milanesi**  
SUBDELEGADA DO TRABALHO  
SDT - CRICIÚMA - MAT/256251